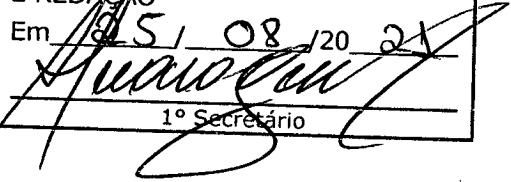


PROJETO DE LEI N. 516 DE 24 DE AGOSTO



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/08/2021

1º Secretário


Fixa em zero a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa amenizar o impacto dos altíssimos custos dos serviços básicos e essenciais notadamente no orçamento das famílias de baixa renda. A escalada dos preços dos combustíveis, junto da qual está atrelada a majoração quase que semanal do gás de cozinha, tem exigido muito sacrifício dos consumidores. Entendemos que, humanitariamente, não podemos assistir a esta escalada de fatores negativos na vida financeira dos goianos de forma pacífica. Se o Governo Federal não sinaliza com iniciativa eficiente e definitiva que seja capaz de regular o mercado de combustíveis com uma política de preços justa e acessível a todos, cabe ao governo de Goiás tomar a iniciativa e abrir mão de uma parcela de seus impostos para socorrer as famílias que mais precisam.

Os 12% cobrados hoje de ICMS sobre o gás de cozinha em Goiás, representaria uma diminuição superior a R\$ 10 no preço do botijão de 13 quilos. É uma diferença que pesa favoravelmente na mesa do trabalhador que ganha um salário mínimo, sabendo-se que, por conta da pandemia da Covid-19, muitos estão no subemprego, ganhando até menos do que isso.

Não se pode desconhecer ainda, que o crescimento do desemprego no Brasil e em Goiás, acompanhado de claros sinais de descontrole dos preços, o que começa a preocupar os economistas para a volta da inflação, contribuem para aumentar a inquietação nos lares.

Acreditamos na sensibilidade dos nobres deputados em apoiar iniciativas de cunho social, dos quais esperamos todo o apoio para dar celeridade na apreciação do presente projeto, assim como na sua aprovação. E aguardamos que o governo do Estado aja em favor dos mais carentes ao transformar em ação social a decisão de zerar o ICMS do gás de cozinha.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021007003



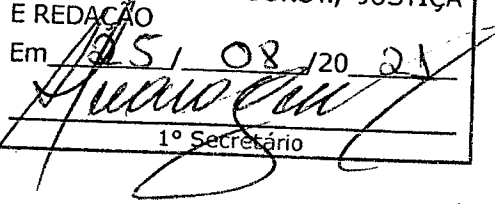
Autuação: 25/08/2021
Projeto: 516 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: FIXA EM ZERO A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS INCIDENTE SOBRE O
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NO ÂMBITO DO ESTADO DE
GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 516 DE 24 DE AGOSTO



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/08/2021

1º Secretário

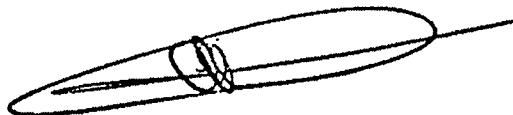
Fixa em zero a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

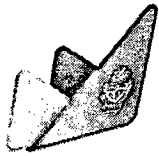
Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Claudio Meirelles
DEP. ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa amenizar o impacto dos altíssimos custos dos serviços básicos e essenciais notadamente no orçamento das famílias de baixa renda. A escalada dos preços dos combustíveis, junto da qual está atrelada a majoração quase que semanal do gás de cozinha, tem exigido muito sacrifício dos consumidores. Entendemos que, humanitariamente, não podemos assistir a esta escalada de fatores negativos na vida financeira dos goianos de forma pacífica. Se o Governo Federal não sinaliza com iniciativa eficiente e definitiva que seja capaz de regular o mercado de combustíveis com uma política de preços justa e acessível a todos, cabe ao governo de Goiás tomar a iniciativa e abrir mão de uma parcela de seus impostos para socorrer as famílias que mais precisam.

Os 12% cobrados hoje de ICMS sobre o gás de cozinha em Goiás, representaria uma diminuição superior a R\$ 10 no preço do botijão de 13 quilos. É uma diferença que pesa favoravelmente na mesa do trabalhador que ganha um salário mínimo, sabendo-se que, por conta da pandemia da Covid-19, muitos estão no subemprego, ganhando até menos do que isso.

Não se pode desconhecer ainda, que o crescimento do desemprego no Brasil e em Goiás, acompanhado de claros sinais de descontrole dos preços, o que começa a preocupar os economistas para a volta da inflação, contribuem para aumentar a inquietação nos lares.

Acreditamos na sensibilidade dos nobres deputados em apoiar iniciativas de cunho social, dos quais esperamos todo o apoio para dar celeridade na apreciação do presente projeto, assim como na sua aprovação. E aguardamos que o governo do Estado aja em favor dos mais carentes ao transformar em ação social a decisão de zerar o ICMS do gás de cozinha.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Amarilton Filho

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 / 09 / 2021.

Presidente: [Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Francisco Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Sólton Amaral

Em 03 / 05 / 2022.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2021007003
INTERESSADO : DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES
ASSUNTO : Fixa em zero a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, incidente sobre o gás liquefeito de petróleo (GLP), no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Cláudio Meirelles, que *fixa em zero a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, incidente sobre o gás liquefeito de petróleo (GLP), no âmbito do Estado de Goiás.*

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que seu objetivo é amenizar o impacto dos altíssimos custos dos serviços básicos e essenciais notadamente no orçamento das famílias de baixa renda

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

De início, registre-se que o objeto desta iniciativa refere-se à **matéria tributária**, cuja disciplina, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2009, não é mais de iniciativa privativa do Governador do Estado. Em outras palavras, pode ser de iniciativa parlamentar.

Além disso, vê-se que cuida de matéria de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, Constituição Federal) - direito tributário, tendo sido observadas, no caso, as normas gerais sobre legislação tributária, editadas pela União. A proposta disciplina, pois, uma questão específica, atendendo aos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição Federal.



Posto isto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em tela e, portanto, por sua aprovação.

Recomenda-se que, oportunamente, a proposição seja encaminhada para apreciação da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, para análise.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de maio de 2022.


DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 7003/2021.

Sala das Comissões Deputado Sólton Amaral

Em 31 / 05 / 2022.

Presidente: _____

Lista de Presença

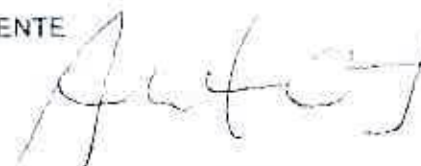
C.C.J.R. HIBRIDA



Dia: 31/05/2022 Horário 14:00 Local: COMISSÃO
Início: 13:59 Término: 14:18 Presentes: 10

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	SUPLENTE
CORONEL ADAILTON(PRTB)	SUPLENTE
LUCAS CALIL(MDB)	SUPLENTE
THIAGO ALBERNAZ(MDB)	SUPLENTE



Presidente Comissão